

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 1.385/2020

Suspende temporariamente as atividades funcionais internas e externas, reuniões de comissões e sessões plenárias ordinárias, em decorrência de situação de calamidade pública oficialmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2159 de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Aceguá, no uso de suas regimentais atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do novo coronavírus (covid-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus,

RESOLVE,

Art. 1º As atividades internas e externas da Câmara Municipal de Aceguá, inclusive quanto ao atendimento presencial de público, bem como as reuniões ordinárias de comissões e de sessões plenárias ficam suspensas, a partir do dia 01 de abril de 2020 até o dia 20 de abril de 2020, em decorrência de situação de calamidade pública reconhecida oficialmente pelo Decreto Municipal nº2159, de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

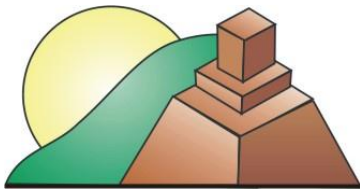
Parágrafo único. O prazo de suspensão definido neste artigo poderá ser reavaliado, conforme evolução ou involução da pandemia do novo coronavírus (covid-19) ou nova orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º Durante o período de suspensão previsto no art. 1º, a Câmara Municipal colocará à disposição de vereadores e da sociedade, canais eletrônicos para atendimento de demandas, com ampla divulgação.

§ 1º As demandas eletronicamente recebidas serão devidamente protocoladas e receberão os devidos encaminhamentos, observadas as restrições técnicas, quando for o caso.

§ 2º A suspensão de que trata esta Resolução de Mesa alcança prazos administrativos e legislativos internos.

§ 3º A Presidência da Câmara Municipal poderá organizar a realização de trabalho remoto em residência de servidor, disponibilizando infraestrutura, acesso aos



Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistemas, em suas respectivas áreas funcionais, e orientação para essa modalidade de trabalho.

§ 4º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

§ 5º Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abono da falta, para todos os fins de direito.

Art. 3º Por solicitação do Prefeito ou para deliberar matéria de interesse institucional, o Presidente da Câmara poderá convocar sessão plenária extraordinária, observados os seguintes procedimentos, alternativamente por videoconferência ou presencial.

§ 1º Se a sessão plenária extraordinária for presencial devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – convocação, pelo Presidente, com indicação dos projetos de lei a serem deliberados, observado o prazo do Regimento Interno;

II – proibir a presença de público;

III – transmissão por meios eletrônicos, se possível;

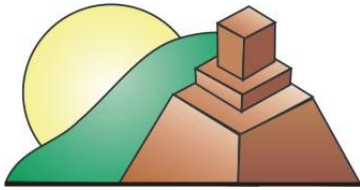
IV – distanciamento entre as bancadas, para que os vereadores fiquem a uma distância mínima de dois metros;

V – adoção apenas de abertura, deliberação de ata de sessão anterior e Ordem do Dia.

§ 2º No caso do inciso IV do § 1º deste artigo, se o Plenário da Câmara Municipal não permitir o distanciamento nele referido, a Presidência providenciará outro local para a realização da sessão plenária extraordinária, de forma a permitir a adoção da medida.

§ 3º A ata da sessão plenária extraordinária deve ser publicada e amplamente divulgada.

Art. 4º A atuação das comissões deve ser remota, formulada por e-mail, observado os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – recebido o projeto de lei, o mesmo, após divulgação de seu conteúdo e de sua justificativa, por meios eletrônicos, é encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, por e-mail, ao Presidente de Comissão;

II – o Presidente de Comissão, após o recebimento do e-mail com o projeto de lei, deve encaminhar a matéria para um dos vereadores da Comissão, designado como relator;

III – o Vereador-relator deverá apresentar seu voto, por e-mail, encaminhando ao Presidente da Comissão;

IV – O Presidente da Comissão submeterá aos demais vereadores da Comissão o voto do Vereador-relator, para manifestação de concordância ou de discordância;

V – se o voto do Vereador-relator obtiver a concordância de mais da metade dos vereadores da Comissão, converte-se em Parecer;

VI – se o voto do Vereador-relator não obtiver a concordância da maioria dos vereadores da Comissão, o Presidente da Comissão elaborará novo voto com a conclusão dos vereadores discordantes;

VII – o Parecer da Comissão deve ser enviado, pelo presidente da Comissão, ao Presidente da Câmara, para divulgação e inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão plenária extraordinária.

Parágrafo único. Os prazos para a Comissão emitir parecer e para o relator emitir o seu voto são os definidos no Regimento Interno, para tramitação de matéria em regime de urgência.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a adotar outras medidas, não previstas nesta Resolução de Mesa, diante de eventual necessidade funcional, administrativa ou operacional.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em
01 de abril de 2020.

Vereador **Edmundo Pichler**
Presidente